

LEI MUNICIPAL Nº 1.269, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

Estabelece diárias para vereadores(as) e servidores(as) no âmbito da Câmara Municipal de Xique-Xique, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, consignadas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal está submetendo a apreciação do Plenário a seguinte proposta de Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas diárias para cobertura de despesas, em caráter indenizatória, como alimentação, transporte urbano, hospedagem e outras relacionadas, para vereadores (as) e servidores (as) no âmbito da Câmara Municipal de Xique-Xique, conforme anexo desta Lei.

Art. 2º Os valores das diárias serão revistos anualmente, mediante Ato da Presidência, pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 3º Os Atos da Presidência de revisões que trata o artigo anterior, farão partes integrantes desta Lei.

Art. 4º O vereador (a) ou servidor (a) só terá direito à diária quando em viagem fora do município a serviço da Câmara, devidamente autorizado por Ato da Presidência.

Art. 5º Quando a viagem fora do município for inferior a 24 (vinte e quatro) horas e nela não tiver que pernoitar, o vereador (a) ou servidor (a) terá direito apenas a 50% (cinquenta por cento) do valor de uma diária.

Art. 6º A Presidência da Câmara não poderá autorizar mais de 10 (dez) diárias no mês, para cada vereador (a) ou servidor (a).

Art. 7º Ao retornar da viagem o vereador (a) ou servidor (a) apresentará relatório de viagem, discriminando dia e horário da saída e da chegada, motivação e objetivos alcançados, apresentando, quando for o caso, cópia de certificados de cursos, congressos e seminários.

Art. 8º O vereador (a) ou servidor (a) quando em viagem autorizado por Ato da Presidência da Câmara e que antecipadamente não recebeu diária, terá direito a sua indenização de diária no retorno da viagem, no valor da diária autorizada.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 786/2004.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de outubro de 2019.


REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

ANEXO ÚNICO
TABELA DE DIÁRIAS

CLASSE FUNCIONAL	DENTRO DO ESTADO	FORA DO ESTADO	FORA DO PAÍS
Vereadores (as)	R\$ 350,00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
Servidores (as)	R\$ 250,00	R\$ 400,00	R\$ 800,00

GABINETE DO PREFEITO, em 18 de outubro de 2019.



REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito